



RESOLUÇÃO CRA-ES Nº. 013/2021.

ASSUNTO: Dispõe sobre Programa de Recuperação de Créditos por meio de Conciliação Administrativa.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 4.769 de 09 de setembro de 1965 e o regulamento aprovado pelo Decreto nº. 61.934 de 22 de dezembro de 1967;

Considerando que a Resolução Normativa do CFA nº 597/2021 institui no âmbito do Sistema CFA/CRAs o Programa de Recuperação de Créditos, destinado a estimular a regularização dos inadimplentes juntos aos respectivos Conselhos Regionais.

Considerando que as conciliações administrativas são recomendadas pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Regionais Federais Regionais;

Considerando ainda a decisão da Plenária na reunião realizada no dia 20 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar conciliação administrativa com os registrados interessados em regularizar seus débitos com o CRA-ES vencidos até 31/12/2020, conforme condições abaixo, respeitando os valores mínimos de cada parcela, não sendo inferiores a R\$ 50,00 para Pessoa Física e R\$ 150,00 para Pessoa Jurídica.

Tabela de Condições para Desconto
(Art. 2º da RN CFA nº 597/20121)

Quantidade Parcela	Forma de Pagamento	Percentual de desconto
Cota Única	Cartão de Crédito (à vista) e Boleto Bancário (até o 5º dia corrido após a geração do termo).	90 % desconto sobre juros e multa
De 2 a 5	Cartão de Crédito (Parcelado) e Boleto bancário (até o 5º dia corrido após a geração do termo).	60% desconto sobre juros e multa
De 6 a 10		40% desconto sobre juros e multa
De 11 a 15		20% desconto sobre juros e multa

§ 1º. Será firmado pelo interessado um Termo de Parcelamento (Anexo) para pagamento parcelado por meio de boleto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. A celebração do Termo de Parcelamento configura-se em aceitação plena e irrevogável das condições neles estabelecidas.

§ 3º. Na forma de pagamento Cartão de Crédito a quantidade de parcelas será de no máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º. O não pagamento, na data de vencimento, de 2 (duas) ou mais parcelas do Termo de Parcelamento firmado, consecutivas ou não, implicará no imediato cancelamento do parcelamento, vencimento antecipado do débito remanescente e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único – Em caso de inadimplemento do acordo de conciliação, o novo acordo somente será permitido por meio de boleto à vista ou cartão de crédito.

Art. 3º. Casos omissos serão tratados pelas gerências do CRA-ES e Sessão Plenária, quando necessário.

Art. 4º. A presente Resolução Normativa tem vigência no período de 19/04 até o dia 30/12/2021.

Vitória/ES, 20 de abril de 2021.

Adm. Maurilio José Martins Inês
Presidente
CRA-ES nº 1657



Anexo da RN CRA-ES nº 013/2021

TERMO DE CONCILIAÇÃO DE DÍVIDA - PESSOA FÍSICA
(RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 597, DE 30 DE MARÇO DE 2021)

O Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, órgão de fiscalização do exercício profissional e Administrador, com sede na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira - Vitória/ES, doravante denominado CREDOR, neste ato representado por sua Diretora Administrativa Financeira, Admª. Marília Tavares Pereira Ridolphi, e o(a) Profissional **[[Pessoa.NomeRazaoSocial]]**, registrado(a) no CRA-ES sob o n.º **[[Registro.NumeroRegistro]]**, inscrito(a) no CPF sob o n. **[[Pessoa.CPFCNPJ]]**, com endereço **[[Pessoa.EnderecoCorrespondencia.EnderecoCompleto]]**, Tel: **[[Pessoa.TelefoneCelular]]**, doravante denominado(a) DEVEDOR(A); considerando o permissivo previsto no art. 6º § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos de Profissões Regulamentadas a promoverem recuperação de créditos, isenções e conceder descontos;

RESOLVEM celebrar CONCILIAÇÃO em relação ao(s) débito(s) abaixo que o(a) devedor(a), neste ato o(s) reconhece(m) na integralidade, devido(s), mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - O montante da dívida reconhecida pelo(a) devedor(a), nela incluídos correção monetária, juros e multa(s), corresponde ao valor de: **R\$ [[Parcelamento.ValorTotalAtualizado]]** (**[[Parcelamento.ValorTotalAtualizadoPorExtenso]]**) correspondente ao(s) débito(s) de:

Tipo Débito	Ano	Valor devido original	Juros	Multa	Correção Monetária	Valor Atual
[[Parcelamento.Debitos.TipoDebito]]	[[Parcelamento.Debitos.An]]	[[Parcelamento.Debitos.Valor]]	R\$ [[Parcelamento.Debitos.Juros]]	R\$ [[Parcelamento.Debitos.Multa]]	R\$ [[Parcelamento.Debitos.AtualizacaoMonetaria]]	R\$ [[Parcelamento.Debitos.ValorAtualizadoSemJurosSobreParcelas]]

Total: R\$ [[Parcelamento.ValorTotalAtualizado]]

Cláusula Segunda - Para efeitos da presente CONCILIAÇÃO fica concedido o desconto previsto nos termos da Resolução Normativa CFA nº 597/2021 de 30/03/2021, incidentes exclusivamente sobre juros e multa(s) do montante acima apurado. Assim o débito a ser quitado pelo(a) Devedor(a) será no importe de R\$ **[[Parcelamento.ValorTotal]]**.

Cláusula Terceira - Estabelece-se que o valor será dividido em **[[Parcelamento.QuantidadeParcelas]]** parcelas, conforme discriminado abaixo:

Número da parcela	Vencimento	Valor
[[Parcelamento.Parcelas.NumeroParcela]]	[[Parcelamento.Parcelas.DataVencimento]]	[[Parcelamento.Parcelas.Valor]]

Total: [[Parcelamento.ValorTotal]]

Cláusula Quarta - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Interpelação para constituir o(a) DEVEDOR(A) em mora, ficando convencionado entre as partes que o não pagamento de duas ou mais parcelas nos vencimentos estipulados, implicará a imediata rescisão deste Termo, o vencimento antecipado do débito com o acréscimo dos descontos incidentes sobre as parcelas remanescentes e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, com os acréscimos legais.

Parágrafo único: O DEVEDOR está ciente que, ultrapassado a data de 30/12/2021, caso venha a ficar inadimplente, não terá mais direito de realizar a conciliação do seu débito com os descontos e condições apresentadas na Resolução Normativa do CRA-ES nº 013/2021, bem como, que será acrescida sobre sua dívida os juros e multas.

Cláusula Quinta - A assinatura deste instrumento pelo(a) DEVEDOR(A) importa em confissão irrevogável e irretroatável do(s) débito(s); renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas; e aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

Cláusula Sexta - Em caso de título protestado, fica estipulado que após a confirmação do pagamento da primeira parcela descrita neste termo, o

Siga nossas redes sociais:



registro@craes.org.br
www.craes.org.br

SOMENTE WHATSAPP
27 99846.9522

Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira,
Vitória-ES | CEP: 29050-632 | 27 2121.0500

CREDOR emitirá Carta de Anuência que ficará disponível no CRA-ES.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Caberá ao DEVEDOR solicitar o cancelamento do protesto presencialmente no Cartório que expediu a intimação, mediante apresentação da Carta de Anuência e pagamento dos emolumentos devidos, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.492/1997.

§ 2º - O não comparecimento do devedor no Cartório correspondente para regularizar a situação implicará na continuidade do protesto e dos registros restritivos nos cadastros de proteção ao crédito.

§ 3º - Verificada a mora do devedor, poderá o credor mover contra ele nova ação de cobrança das prestações vencidas e vincendas.

Cláusula Sétima – O registrado declara estar ciente de que poderá receber todas as informações sobre seu registro através do e-mail e/ou número de celular cadastrados no CRA-ES, conforme o art. 26, § 3º, da Lei 9.784/99 e legislação vigente.

O Presente instrumento é firmado em duas vias de igual teor e assinado.

Vitória / ES, [[Sistema.DataAtualPorExtenso]].

[[Pessoa.NomeRazaoSocial]]
CRA-ES [[Registro.NumeroRegistro]]


Marília Tavares P. Ridolphi
Conselho Regional de Administração
Adm. Marília Tavares Pereira Ridolphi
Diretora Administrativa Financeira CRA-ES nº 15248

Siga nossas redes sociais:



 registro@craes.org.br
www.craes.org.br

 SOMENTE WHATSAPP
27 99846.9522

 Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira,
Vitória-ES | CEP: 29050-632 | 27 2121.0500